

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 712/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os requisitos para provimento do cargo de "RECREADOR" constante do anexo VII da Lei Nº 675, de 31.07.1990, passam a ser:

- . Instrucão ' 2º grau completo
- . Experiência
- § 1º O cargo de "RECREADOR" passa a ser classificado como de nível V;
- § 2º A carga horária do funcionario investi do no cargo de "RECREADOR" será de 05 (Cinco) horas diárias;
- § 3º A Recreadora ou Recreador sujeito à carga horária de 50 (Cinquenta) horas semanais perceberá os seus ven cimentos em dobro

Art. 2º - O cargo de "NUTRICIONISTA", de provimento efetivo, constante da Lei Nº 675, de 31.07.1990, passa a ser de "ECONOMISTA DOMÉSTICA":

§ 1º - O cargo de "ECONOMISTA DOMÉSTICA" terá
O2 (Duas) vagas:

§ 2º - As atribuições, responsabilidades, requisitos para provimento, perspectivas de desenvolvimento funcional e forma de recrutamento, serão fixadas por ato do Poder Executivo, obedecidas as disposições da Lei Nº 675, de 31.07.1990.00

Art. 39 - Ficam criados no quadro permanente da Municipalidade os seguinte cargos e respectivas vagas:

- a) Grupo Ocupacional 4 Nivel V
 - . Almoxarife 02 (Duas) vagas
- b) Grupo Ocupacional 4 Nivel V
 - . Patologista
 - . Técnico de Enfermagem 02 (Duas) vagas
- c) Grupo Ocupacional 5 Nivel VII
 - . Psicólogo 02 (Duas) vagas